



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

PROJETO DE LEI nº 500 /2015 DE 07 DE MAIO DE 2015

1ª Votação
26/05/15.

Dispõe sobre a contratação de servidores em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse público.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I
Das disposições Preliminares

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a proceder à contratação temporária de servidores em caráter de excepcional interesse público.

CAPITULO II
Da contratação e dos processos contratuais

Art. 2º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º Os contratos terão duração de 12 meses, podendo ser renovados por igual período, até que se realize concurso público.

Art. 4º A vinculação de todos os profissionais contratados temporariamente com a Administração Municipal de Alexandria, dar-se-à mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º Os contratos firmados de acordo com esta Lei serão rescindidos, sem direito a indenização, quando se verificarem as seguintes condições:

Rua Des. Ferreira Chaves, 305
CNPJ. 08.148.462./0001-62 - CEP 59.965-000

Nei Moacir Rosatto de Medeiros
CPF 018.387.694-20
PREFEITO
ALEXANDRIA - RN

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – A bem do serviço público, quando o contratado não corresponder para com suas obrigações.

§ 1º A rescisão do contrato nos moldes do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A rescisão do contrato, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos moldes do inciso III, será realizada após respectivo processo legal.

CAPITULO III Dos Cargos

Art. 6º As demandas de recursos humanos tratadas por esta Lei são especificadas no quadro I, e os perfis profissionais requisitados estão expostos no Anexo I.

QUADRO I

Unidade Administrativa	Profissional	Recurso	Quant.	C.H.	Salário
Secretaria Municipal de Assistência Social	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	ORIENTADOR SOCIAL	SCFV	01	40	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE RECREAÇÃO	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	CADASTRADOR MANUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	IGD PBF	01	40	R\$ 788,00
	CADASTRADOR MANUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	IGD PBF	01	40	R\$ 788,00
	DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	IGD PBF	01	40	R\$ 788,00
	DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	IGD PBF	01	40	R\$ 788,00
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (TECNICO:	PBF I CRAS	01	40	R\$ 788,00

Nei Moacir Rosatto de Medeiros
CPF 018.357.694-20
PREFEITO
ALEXANDRIA - RN

	NÍVEL MÉDIO)				
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (TÉCNICO: NÍVEL MÉDIO)	PBF I CRAS	01	40	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	MOTORISTA	FPM	01	40	R\$ 788,00
	MOTORISTA	FPM	01	40	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	FACILITADOR DE OFICINA	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	MÚSICO	SCFV	01	30	R\$ 788,00
	MÚSICO	SCFV	01	30	R\$ 788,00

RODAPÉ: IGD PBF (BOLSA FAMÍLIA)
SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO)
PBF I (CRAS)

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 7º O resultado do processo seletivo será homologado pela Prefeitura Municipal, nos termos da Legislação vigente.

Art. 8º Para efeito de contratação, o candidato convocado deverá se submeter a exames médicos a cargo do Instituto de Previdência IPAMA

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 01 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 07 de maio de 2015.


Nei Moacir Rossatto de Medeiros
Prefeito

ANEXO I

ANEXO I - Quadro de Descrição dos Perfis dos Cargos Demandados

CARGO	FORMAÇÃO/REQUISITO/EXPERIENCIA
FACILITADOR DE OFICINA	MUSICO REGENTE
FACILITADOR DE OFICINA	BALÉ
FACILITADOR DE OFICINA	INFORMÁTICA
FACILITADOR DE OFICINA	PERCUSSÃO
ORIENTADOR SOCIAL	MONITOR
FACILITADOR DE RECREAÇÃO	ATIVIDADES LUDICAS
CADASTRADOR MANUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CADASTRO MANUAL
DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	DIGITADOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (TECNICO: NIVEL MÉDIO)	SERVIÇO ADMINISTRATIVO
FACILITADOR DE OFICINA	ESPORTE
MOTORISTA	DIRIGIR VEÍCULOS
MOTORISTA	DIRIGIR VEÍCULOS
FACILITADOR DE OFICINA	CAPOEIRA
FACILITADOR DE OFICINA	KARATÊ
MUSICO	SANFONEIRO
MUSICO	ZABUMBEIRO

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 07 de maio de 2015.


Nei Moacir Rossatto de Medeiros
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 500 / 2015

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse Público."

DESPACHO

Encaminhe – se o presente Projeto de Lei a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 20 de Maio de 2015**

Raimundo Ferreira de Andrade
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 500 / 2015

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse Público."

DESPACHO

Nomeio o Vereador Francisco Allan de Oliveira como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 26 de Maio de 2015**

Francisco De Assis Euflauzino
Presidente da Comissão



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 500 / 2015

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse Público."

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e se posicionou favorável referida a Proposição.

**Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Alexandria-RN
Em 26 de Maio de 2015**

Francisco Allan de Oliveira
Vereador Relator



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PROJETO DE LEI Nº. 500 / 2015

"Dispõe sobre a contratação de servidor em caráter provisório, para atender necessidade das Secretarias Municipais, em caráter de Excepcional Interesse Público."

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para 1ª Votação.

Em 26 / 05 / 15

[Assinatura]
Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em 1ª Votação.

Em 26 / 05 / 15

Cícero Bernardino da Silva
Secretário

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para 2ª Votação.

Em 02 / 06 / 15

[Assinatura]
Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em 2ª Votação.

Em 02 / 06 / 15

Cícero Bernardino da Silva
Secretário

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Em Pauta para ____ Votação.

Em ____ / ____ / ____

Presidente

**Câmara Municipal de
Alexandria/RN**

Aprovado em ____ Votação.

Em ____ / ____ / ____

Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme
Resolução nº 1.540 / 2015

[Assinatura]
Presidente